



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0043/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.086, de autoria do Vereador Faouaz Taha, com a finalidade de alterar o Código Tributário para criar o "IPTU Verde", que estabelece descontos sobre alíquota do IPTU aos contribuintes que adotarem práticas sustentáveis em seus imóveis.

Às fls. 10/17, encontramos o estudo para estimativa de impacto orçamentário-financeiro em conformidade com o Art. 14 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segundo o qual a renúncia poderá atingir o valor de R\$121.710.150,00 (cento e vinte e um milhões, setecentos e dez mil, cento e cinquenta reais) para o próximo exercício, valor equivalente a 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida estimada para 2022.

Destacamos porém, que essa estimativa considera um cenário no qual todos os contribuintes do IPTU façam a adesão ao "IPTU Verde". No entanto, conforme consta no referido estudo, às fls. 17, esse cenário é pouco provável, uma vez que o custo de implantação de práticas sustentáveis tende a ser maior que o desconto a ser concedido. Com isso, na prática, o valor real da renúncia de receita será proporcional ao quantitativo de contribuintes que aderir ao "IPTU Verde".

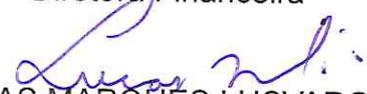
Temos também, em conformidade com a LC 101/00, que o benefício tributário de que trata esta Lei somente poderá entrar em vigor quando implementadas as respectivas medidas de compensação, ou seja, só poderá ocorrer depois que o valor da renúncia for efetivamente deduzido da projeção bruta da receita, o que pode ser feito através de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária nos termos do Art. 33 da Lei nº 9.607/2021 (LDO 2022).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o projeto se encontra apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 15 de outubro de 2021.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos